Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 21 de outubro de 2026
(OR. en)

8543/26
ADD 1 REV 1

Dossiê interinstitucional:
2023/0210(COD)

EF 129
ECOFIN 524
CODEC 759
ECB

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto:	Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos serviços de pagamento no mercado interno e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 260/2012, (UE) 2017/2394 e (UE) 2021/1230 – Projeto de nota justificativa do Conselho

I. INTRODUÇÃO

1. Em 28 de junho de 2023, a Comissão Europeia apresentou o Pacote Serviços de Pagamento. Este pacote legislativo inclui uma proposta de diretiva e uma proposta de regulamento relativos aos serviços de pagamento no mercado interno (a seguir designados por «DSP3» e «RSP», respetivamente):
   - DSP3: Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços de pagamento e aos serviços de moeda eletrónica no mercado interno que altera a Diretiva 98/26/CE e revoga as Diretivas (UE) 2015/2366 e 2009/110/CE (Diretiva Serviços de Pagamento 3 — DSP3);
   - RSP: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos serviços de pagamento no mercado interno e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (Regulamento Serviços de Pagamento — RSP).

2. Estas propostas visam dar resposta aos desafios emergentes identificados pela Comissão no contexto da avaliação do impacto e da aplicação da Diretiva (UE) 2015/2366 relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (DSP2), bem como adaptar as regras de pagamento aos novos desenvolvimentos do mercado.

3. A base jurídica da DSP3 e do RSP é o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que encarrega as instituições europeias de definir disposições para estabelecer o mercado interno e assegurar o seu bom funcionamento, em conformidade com o artigo 26.º do TFUE.

4. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 13 de dezembro de 2023. O Banco Central Europeu adotou o seu parecer em 30 de abril de 2024.Em julho de 2023, a Comissão apresentou o pacote, incluindo as respetivas avaliações de impacto, ao Grupo dos Serviços Financeiros e da União Bancária do Conselho.

5. No Parlamento Europeu, a comissão responsável é a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (Comissão ECON). O Parlamento Europeu adotou os seus relatórios iniciais sobre as propostas de RSP e de DSP3 em abril de 2024. Na sequência das eleições europeias de 2024, a Comissão ECON confirmou, no final de 2024, o seu mandato de negociação e decidiu encetar negociações interinstitucionais.

6. O Grupo do Conselho trabalhou nas propostas legislativas durante dois anos. Em junho de 2025, o Coreper chegou a acordo sobre o mandato de negociação relativo a ambas as propostas. Os trílogos com o Parlamento Europeu começaram em 9 de julho de 2025. O trílogo político final teve lugar em Estrasburgo em 26 de novembro de 2025. Realizaram-se numerosas reuniões técnicas entre o Conselho da UE (representado pela Presidência), o Parlamento Europeu (Secretariado da Comissão ECON) e a Comissão Europeia (DG FISMA), a par dos trílogos políticos e também depois destes, com vista a ultimar os textos de compromisso.

7. Na sequência do acordo alcançado pelos colegisladores no último trílogo político, que incumbe a Comissão da supervisão e da execução das disposições do RSP relativas às plataformas em linha de muito grande dimensão e aos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão, a Comissão apresentou ao Conselho, em 1 de abril de 2026, a ficha financeira legislativa que acompanha as propostas de DSP3 e de RSP.

8. Em 22 de abril de 2026, com vista alcançar um acordo em segunda leitura com o Parlamento Europeu, o Coreper aprovou o texto do projeto de compromisso sobre a DSP3 e o RSP alcançado com o Parlamento Europeu.

9. Em 5 de maio de 2026, a Comissão ECON do Parlamento Europeu aprovou o texto acordado. Em 13 de maio de 2026, a presidente da Comissão ECON dirigiu uma carta à Presidência em que indicava que, se o Conselho adotasse a sua posição em primeira leitura nos termos do acordo global provisório, recomendaria ao plenário que aceitasse a posição do Conselho, sob reserva de verificação jurídico-linguística, na segunda leitura do Parlamento.

II. OBJETIVO

10. Os textos da DSP3 e do RSP que foram objeto de acordo visam dar resposta aos desafios emergentes identificados pela Comissão no contexto da avaliação do impacto e da aplicação da Diretiva (UE) 2015/2366 relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (DSP2), combater as fraudes de pagamento e aumentar a proteção dos consumidores, reforçar a transparência, melhorar o acesso dos consumidores a numerário, bem como adaptar as regras dos serviços de pagamento às evoluções recentes do mercado e às inovações tecnológicas.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

11. A posição do Conselho em primeira leitura compreende os seguintes elementos essenciais do Regulamento Serviços de Pagamento, a respeito dos quais foi alcançado um acordo entre os colegisladores:

12. Prevenção reforçada da fraude e regime de responsabilidade rigoroso: os prestadores de serviços de pagamento são obrigados a aplicar um mecanismo de verificação sincronizado que valide a correspondência entre o número internacional de conta bancária (IBAN) e o nome do beneficiário antes da execução das transferências a crédito. Além disso, é estabelecido um regime de responsabilidade rigoroso para a fraude de usurpação de identidade (em que os autores de fraudes usurpam a identidade de pessoal bancário ou canais de comunicação oficiais). Se um prestador de serviços de pagamento não implantar sistemas preventivos suficientes ou não detetar anomalias, assume a responsabilidade financeira estrita pelo reembolso dos consumidores vítimas de fraude. A fim de abordar as causas profundas das burlas financeiras, os principais motores de pesquisa e as principais plataformas eletrónicas passam a estar sujeitos a uma maior responsabilização. São obrigados a verificar se os anunciantes de serviços financeiros dispõem da necessária autorização e a partilhar a responsabilidade caso essa verificação seja contornada por anúncios ilícitos ou enganosos com origem nas suas redes. Por último, ao abrigo do novo regime, as instituições de pagamento podem partilhar de forma segura entre si dados relacionados com fraudes.

13. Banca aberta: Os prestadores de serviços de pagamento que gerem contas (principalmente bancos) ficam proibidos de criar obstáculos técnicos artificiais ou impor demoras discriminatórias com o objetivo de impedir o acesso aos dados das contas de pagamento por parte de terceiros prestadores de serviços autorizados. Os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas e os fabricantes de dispositivos móveis são obrigados a permitir que as aplicações de terceiros tenham acesso às funcionalidades técnicas necessárias dos dispositivos e possam utilizá-las em condições justas, razoáveis e não discriminatórias.

IV. CONCLUSÃO

14. A posição do Conselho sublinha os objetivos principais das propostas da Comissão Europeia e reflete na íntegra o compromisso alcançado nas negociações informais entre o Conselho e o Parlamento Europeu, com o apoio da Comissão.

15. Por conseguinte, o Conselho considera que a sua posição em primeira leitura representa um resultado equilibrado das negociações. Uma vez adotado, o pacote legislativo relativo aos serviços de pagamento dará um importante contributo para combater a fraude e reforçar a proteção dos consumidores no domínio dos serviços de pagamento, impulsionando a banca aberta e atualizando os requisitos de concessão de licenças.